VOTAÇÃO	
Data	Resultado
04.04.02	Aprovado

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1924, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Processo Nº 282/2002 Data: 28 / 03 / 2002

Promovente: PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto: ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I e III, DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1640/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 666 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 291

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1924, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1924 do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1924 do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 01 de abril de 2002

Verª. GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 27 de março de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que trata da "Alteração dos incisos I e III, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1640/01, e dá outras providências".

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a alteração dos incisos supra citados, tem justificativa na necessidade de pequenas correções na redação legal, adequando a Lei à realidade Administrativa Municipal.

Considerando que somente existe um técnico da Área Contábil, de nível superior, efetivado no quadro de funcionários do município e que, atualmente, o mesmo encontrasse em gozo de Benefício previdenciário.

Considerando que este técnico, a princípio, não poderá atuar como fiscalizador e executor.

Considerando que existe no quadro de nossos funcionários técnico da área contábil, de nível secundário, e que não há impedimentos legais para que o mesmo desempenhe a função.

Considerando que na elaboração da Lei, em seu artigo 4°, inciso III, ocorreu um lapso não mencionando a remuneração do coordenador da Central do Sistema de Controle Interno.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, que aprecie e aprove o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
01 . 04 . 2002

PROJETO DE LEI Nº 1924/2002

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E III, DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNCIPAL Nº 1.640/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1 – Fica alterada a redação dos incisos I e III, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.640, de 07 de dezembro de 2001, que passa a viger com a seguinte redação:

"*Art: 4º ....*

I – 01 (um) técnico da área contábil, de nível superior ou secundário que fará jus a uma gratificação equivalente a FG 2;

II - ...

III – 01 (um) advogado, devidamente registrado na OAB, que coordenará a Central do Sistema de Controle Interno, que perceberá remuneração equivalente a CC 04 ou, FG 04."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28/03/2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1640/2001

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituido, no Municipio de Butiá , o Sistema de Controle interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e pratrimonial , no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e

Digitalizado com CamScanner

X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – verificar a escrituração das contas públicas;

XIV – acompanhar a gestão patrimonial;

XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX – criar condições para atuação do controle externo;,

XX – orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º. A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

Digitalizado com CamScanner

I – 01 (um) técnico de Área Contábil, de Nível Superior devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que fará jus a uma gratificação equivalente a FG 2;

II – 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal, que farão jus a uma gratificação equivalente a FG 2;

III – 1 (um) advogado, devidamente registrado na OAB, que coordenará a Central do Sistema de Controle Interno;

§ 1º. Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 2º. Os integrantes do Sistema de Controle Interno do Município serão designados pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por períodos iguais e sucessivos.

Art. 5º. As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 6º. Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III – Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura;

V – Secretaria Municipal de Obras;

VI – Gabinete do Prefeito;

VII – Equipe Turismo, Desporto e Comunicação;

VIII – Outras que no futuro venham a ser criadas.

§ 1º. Cada órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º. O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as sua unidade

Digitalizado com CamScanner

§ 3º. A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 7º. São obrigações dos servidores integrados do Sistema de controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito, contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em caso de falhas e irregularidades;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 8º. Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 10. A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 11. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 12. O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 13. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 15. O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei provirão da seguinte dotação orçamentária - Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 07 de dezembro de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 07 de dezembro de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 266

PROJETO DE LEI 1924/2002
De: 27 DE MARÇO DE 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU o Projeto de Lei 1924/2002 , do Executivo, em uma única votação por unanimidade..

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 01 de abril de 2002..

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner